



**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS — CAS**

N<sup>o</sup> 01

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 982, DE 2016.**  
(Da Sr<sup>a</sup> Deputada Liliane Roriz — Relatora)

**Altera a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, para assegurar a participação mínima de 30% de mulheres nos referidos órgãos de deliberação coletiva.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

**"§ 3º É obrigatória a designação de, no mínimo, 30% de mulheres na composição dos órgãos de deliberação coletiva de que trata o *caput*, inclusive os referentes a fundos instituídos na Administração Pública, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. (NR)"**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

  
**Deputada Liliane Roriz**  
**Relatora**

